



107
Ass: UP
PREFEITURAM SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

ATA DE OCORRÊNCIAS E JULGAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

No dia 28 de junho de 2024, às 09 horas e 30 minutos, reuniu-se a Comissão de Contratação, nomeada pelo Sr. Prefeito através da Portaria 169/2024 para abertura do envelope protocolado em 27/06/2024, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta apresentados pela empresa LIDIANE APARECIDA CORREA, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2024, que tem como objeto "CREDENCIAMENTO de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas veterinárias e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães e gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo", conforme edital e anexos, elaborados e divulgados em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Aberto o envelope e iniciada conferência, verificou-se que a interessada não apresentou os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta
- Comprovante de inscrição Municipal

Dando seguimento ao certame, a Comissão decidiu por solicitar os documentos faltantes ao interessado, conforme prevêem as cláusulas 5.2.8 e 6.3 do edital, que assim dispõem:

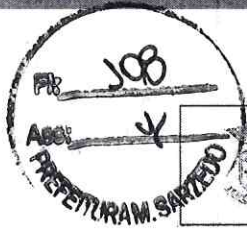
5.2.8 As certidões solicitadas no subitem 13.2 deverão estar vigentes na data de abertura da presente licitação. Ficam resguardados os casos cobertos pelos benefícios da LC 123/2006. (GRIFO NOSSO)

6.3 É facultado a Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes. (grifo nosso)

A sessão foi suspensa para aguardar o envio da documentação.

Em 09/10/2024, a empresa interessada encaminhou os documentos solicitados bem como as certidões vencidas no decorrer do processo, atualizadas.

Novamente reunida e considerando que as irregularidades foram sanadas e que os documentos foram apresentados em conformidade com o solicitado em edital, a Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58


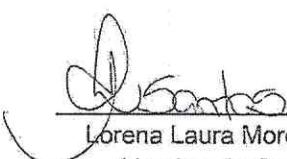

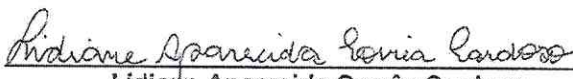
decidiu por credenciar a empresa LIDIANE APARECIDA CORREA para prestar os serviços objeto do presente certame.

Isto posto, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para eventuais intenções recursais, conforme o art. 165, da Lei Federal 14.133/21, que podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br e confirmado recebimento através do telefone: (31) 3577-7010.

Importa ressaltar que toda a documentação que instrui o processo permanece com vista franqueada a todos os interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Sarzedo.

Nada mais havendo a declarar, a Comissão encerrou os trabalhos com a lavratura da presente ata, que segue assinada pelos presentes.

Sarzedo/MG, 11 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Aline Figueirêdo de Oliveira
Presidente da Comissão
Lorena Laura Moreira dos Santos
Membro da Comissão
Guilherme Alves de Araújo
Membro da Comissão
Lidiane Aparecida Corrêa Cardoso
Empresa credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

109
e

PARECER JURÍDICO Nº: 1924/2024.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O PRESENTE PARECER EM FASE FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO FOI PROVOCADO PELO SETOR DE LICITAÇÕES E VISA ESCLARECER OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PROCESSO ACIMA IDENTIFICADO.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 91/2024, Chamamento Público nº 02/2024, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto o credenciamento de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães e gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório;
- 2) Dotação orçamentária;
- 3) Estudo técnico preliminar;
- 4) Termo de referência;
- 5) Pesquisa de preços junto a prestadores de serviços;
- 6) Mapa de apuração;
- 7) Decreto nº 11.878/2024;
- 8) Edital e seus anexos;
- 9) Solicitação de nomeação de servidores para a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da chamada pública;
- 10) Parecer Jurídico nº 882/2024;
- 11) Portaria nº 169/2024 – Comissão de contratação e julgamento do chamamento público 02/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- 12) Publicação no Diário Oficial de Sarzedo – Edição 1603 e no Jornal Hoje em Dia do Chamamento Público;
- 13) Ata de ocorrências e julgamento; e
- 14) Documentos de habilitação e proposta comercial.

Finalizado o prazo de ancoragem, aos 28 de junho de 2024 deu-se início a sessão de análise e julgamento das propostas protocoladas.

Constatou-se a presença da empresa LIDIANE APARECIDA CORREA ME, interessada em participar do processo, a qual apresentou documentos de habilitação irregulares.

Isto posto, nos termos da cláusula 6.3 do instrumento convocatório, concedeu-se prazo para regularização das referidas documentações.

Aos 09 de outubro de 2024, a empresa LIDIANE APARECIDA CORREA ME encaminhou os documentos solicitados pela Comissão, tornando-se apta a contratar com a administração, nos termos do instrumento convocatório.

Destaca-se a publicação da ata de ocorrência e julgamento do chamamento público, no Diário Oficial do Município, aos 11 de outubro de 2024, oportunizando aos interessados, prazo para eventual interposição de recurso.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Conforme definição estabelecida pela Lei, credenciamento é "o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

As hipóteses arroladas pela Lei nº 14.133/2021 para que a Administração possa adotar o credenciamento são; contratação paralela e não excludente, contratação com seleção a critério de terceiros e contratação em mercados fluídos.

No caso em comento, trata-se de contratação paralela e não excludente, diante da viabilidade da Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, ou seja, a contratação será mais vantajosa em razão da possibilidade de contratação de vários particulares ao invés de contratação excludente de um ou poucos vencedores de um certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Verifica-se a observância aos procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1678/2024 que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações no âmbito do município de Sarzedo, como também as regras estabelecidas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Observadas as disposições legais, os autos estão poderão ser encaminhados à autoridade superior para posterior homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

No que tange à homologação, Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, nos ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar "sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação (...). Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a contratação.

Portanto, pelas razões esposadas, esta procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

113
9

- Considerando a observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;

Ao final, recomenda-se a remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificam-se presentes os requisitos externos da chamada pública para credenciamento de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães e gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 23 de outubro de 2024.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dra. Júnia Oliveira Carvalho
OAB/MG 215.982



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 163/2024

Processo Licitatório nº: 91/2024

Modalidade: Chamada Publica nº: 02/2024

Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas veterinárias e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães, gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo.

I. Relatório

Trata-se de processo de licitação, por critério de Chamamento Público autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qual visa, a priori, **Chamamento Público para Credenciamento de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas veterinárias e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães, gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo.**

A Comissão de Contratação, nomeados pela portaria 169/2024, encaminhou processo contendo, dentre outros, os seguintes documentos: termo de abertura do processo; Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, solicitação de contratação; dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de Chamamento Público; acompanhada com as respectivas certidões de regularidade jurídica, fiscais e trabalhistas e demais certidões e documentos pertinentes as exigências legais.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica



Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Entretanto existem casos em que a licitação é inexigível, conforme destacado na Lei 14.133/2021 em seu artigo 79.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Para que se viabilize a contratação por meio Chamada Publica é indispensável o cumprimento de todas as exigências trazidas pela lei 14.133/2021.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço. Reforço que a comprovação dos critérios exigidos se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Agentes de Contratação a observância exigidas, em consonância com o texto legal.

IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe a Comissão de Contratação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a eles a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência;

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações e Contratos Administrativos;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para análise final do trâmite e emissão do parecer final.

Sarzedo, 25 de outubro de 2024

Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Análise: 174/2024

Processo Licitatório nº: 91/2024

Modalidade: Chamada Pública nº 02/2024

NECG32
30/10/24
Roz

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 91/2024, por meio de Chamada Pública, cujo objeto é **Chamamento Público para Credenciamento de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas veterinárias e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães, gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo**, pela comissão de contratação do Município de Sarzedo/MG, nomeados pela portaria 169/2024.

II. Da Legislação

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Chamada Pública

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Insta esclarecer que existem casos em que a licitação é dispensável, assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição ou como no caso em tela onde será obedecidos o dispositivo legal, na Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e

chamo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Contratos Administrativos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação por Chamamento Público de Licitação no seu artigo 79, nos seguintes moldes.

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento**

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Neste sentido os pressupostos restam comprovados nos autos sua legalidade.

II. Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 14.133/2021, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela Ratificação do Processo.

Sarzedo, 25 de outubro de 2024.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologo o processo, cujo objeto é o **“CRENCIAMENTO de entidades prestadoras de serviços veterinários, englobando clínicas veterinárias e hospitais veterinários, interessados em prestar serviços emergenciais em cães e gatos em situação de rua, riscos e maus tratos no município de Sarzedo”**, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços, na Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 e adjudico o objeto à seguinte entidade:

LIDIANE APARECIDA CORRÊA, CNPJ nº 08.484.635/0001-13:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$	OBSERVAÇÃO
1	Atropelado com resgate	Serviço	186,67	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
2	Atropelado sem resgate	Serviço	93,33	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
3	Complicações no parto (com ou sem cesariana)	Serviço	766,67	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
4	Cirurgia ortopédica (com ou sem amputação)	Serviço	3.016,67	PODERÁ SER SUBCONTRATADO
5	Defecando ou vomitando sangue	Serviço	406,67	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
6	Envenenamento	Serviço	356,67	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
7	Evicerações/eventrações (cirurgia abdominal)	Serviço	683,33	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
8	Ferimentos e cortes profundos	Serviço	383,33	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
9	Fluidoterapia (aplicação de soro)	Serviço	113,33	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
10	Picada de animais venenosos	Serviço	433,33	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
11	Queimaduras	Serviço	456,67	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
12	Diária durante internação (com ou sem medicação)	Serviço	126,67	NÃO PODERÁ SER SUBCONTRATADO
13	Exames doença viral	Serviço	103,33	PODERÁ SER SUBCONTRATADO
14	Exames bioquímicos	Serviço	116,67	PODERÁ SER SUBCONTRATADO
15	Radiografia	Serviço	196,67	PODERÁ SER SUBCONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 – CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58

16	Ultrassonografia	Serviço	200,00	PODERÁ SER SUBCONTRATADO
----	------------------	---------	--------	-------------------------------------

Em consequência, fica autorizada a emissão do respectivo contrato por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de 11 de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

